



ATO PRESIDENCIAL NORMATIVO Nº 06/2022 - ANACON

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA ADVOCACIA CONDOMINIAL - ANACON no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, IX, do Estatuto da ANACON, de 3 de julho de 2022, declara:

CONSIDERANDO a regulamentação dos procedimentos a serem seguidos para a realização das lives por membros e associados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que deverão ser observados e seguidos os procedimentos específicos para a boa qualidade da Live.

§ parágrafo único. Os procedimentos a serem seguidos são:

- a) Preparar-se estudando o tema que será abordado;
- b) Usar vestuário apropriado;
- c) Utilizar equipamento adequado, mantendo a câmera fixa;
- d) Estar com iluminação adequada e local livre de ruídos;
- e) Conectar-se através de uma internet que tenha boa conexão;
- f) Entrar na plataforma Zoom 30 minutos antes do horário de início da Live para a realização dos testes e configurações;
- g) Não desligar o áudio e a câmera após feitas as configurações;
- h) Comunicar-se com o técnico que transmite a Live pelo chat de Zoom, ficar atentos caso ele envie alguma mensagem;
- i) Respeitar a duração de 30 a 45 minutos para a realização da Live.

Art. 5º Este Ato Presidencial Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 27 de setembro de 2022.

MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM

Presidente da ANACON